PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício Nº 37/2025 - PMA/GAB/GEDEC/NUPGM

Em 27 de agosto de 2025.

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA

**VEREADORA ANDREIA REZENDE DE FARIA PARALOVO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

N E S T A

Senhora Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder subsídio à empresa URBAN – Mobilidade Urbana de Anápolis SPE Ltda., atual concessionária do sistema de transporte público coletivo urbano do Município, no valor de R$ 687.936,15 (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e seus reais e quinze centavos), a título de subvenção econômica voltada à recomposição da data-base de junho de 2025, relativa ao reajuste salarial de 5,20% dos trabalhadores do setor para o período 2025/2026.

A medida ora proposta resulta de ampla negociação realizada no âmbito do dissídio coletivo de greve (Processo nº 0000846-20.2025.5.18.0000, TRT 18ª Região).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Importa destacar que, conforme disciplinado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como na doutrina e jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores, os contratos administrativos devem manter, durante toda sua execução, o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

O valor do subsídio ora proposto resulta de estudo técnico minucioso elaborado pela Agência Reguladora do Município – ARM, considerando cada uma das rubricas referentes aos cargos e funções, considerando a incidência de 5,20% sobre o salário do período anterior.

A medida proposta insere-se na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, e está em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que permite ao Poder Público conceder subsídio com vistas a garantir a

continuidade, a eficiência e a modicidade tarifária no transporte coletivo urbano.

Trata-se, portanto, de solução juridicamente legítima, economicamente viável e socialmente necessária para assegurar a regularidade do serviço essencial, afastando o risco de paralisações e prejuízos à coletividade.

Ressalta-se, por fim, que o subsídio proposto possui caráter pontual, excepcional e específico, atrelado exclusivamente ao período, índice e circunstâncias delimitadas neste instrumento.

Diante do exposto, e com fundamento no interesse público, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal, a eficiência dos serviços públicos e a valorização do diálogo institucional.

Por todas as razões anteriormente expostas, justifica-se a apresentação desta proposição legislativa, que se espera seja apreciada, discutida e aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do *caput* do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Anápolis/GO.

Atenciosamente,

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Corrêa**, **Prefeito**, em 28/08/2025, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1852698** e o código CRC **5AA5E928**.

Gabinete do Prefeito | PREFEITURA DE ANÁPOLIS SEMPRE DO SEU LADO

# LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 2025.

*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, OPERADO PELA CONCESSIONÁRIA EMPRESA URBAN - MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE/LTDA.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subsídio ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Anápolis, no valor de R$ 687.936,15 (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e seus reais e quinze centavos) à empresa URBAN - Mobilidade Urbana de Anápolis SPE/LTDA, de forma parcelada ou em parcela única.

**Parágrafo único.** O subsídio de que trata o *caput* deste artigo corresponde à subvenção econômica destinada à concessionária acima mencionada, para reposição e garantia do pagamento da data-base de junho de 2025, período 2025/2026, aos profissionais que trabalham no Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Anápolis.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os trâmites necessárias para a execução desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei serão custeadas com recursos do Município de Anápolis e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementares.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Corrêa**, **Prefeito**, em 28/08/2025, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1852679** e o código CRC **A7E95B5F**.